



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006624/2022**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**LICITAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO**  
**INTERVALO DE LANCE: R\$ 0,01 (um centavo)**

**EDITAL**

**O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES**, por determinação do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto n.º 1669-N/2022, de 10/01/2022, por **solicitação da Secretaria Municipal de Administração**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 10.609/2021, Lei Federal n.º 14.063/2020, Lei Ordinária Municipal n.º 063/2005, Decreto Municipal n.º 1470-N/2020, Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 14.442/2022, Decreto Federal n.º 10.854/2021 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: às 13:00 horas do dia 21/10/2022.**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 09/11/2022.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min. às 08h30min. do dia 09/11/2022.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 09/11/2022.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

**LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

## **1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Alfredo Chaves, credenciada na função de Pregoeira mediante a inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração, disponível no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente certame consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados**, conforme condições, exigências, quantidades e especificações neste Edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração sobre o valor global estimado, observando-se as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITAÇÃO**

3.1. O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema (Bolsa de Licitações do Brasil – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelo telefone (41) 3097-4600 (Curitiba-PR) ou pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2.** Conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;
- 6.1.3.** Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 6.1.4.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- 6.1.5.** Abrir as propostas de preços;
- 6.1.6.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.
- 6.1.7.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.8.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.9.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta, do lance de menor preço;
- 6.1.10.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.11.** Julgar as condições de habilitação;
- 6.1.12.** Declarar o vencedor;
- 6.1.13.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 6.1.14.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 6.1.15.** Indicar o vencedor do certame;
- 6.1.16.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 6.1.17.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.1.18.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

**6.1.19.** Elaborar a ata da sessão;

**6.1.20.** A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

**6.1.21.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

**6.2.** Da equipe de apoio

**6.2.1.** Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

**6.3.** Do licitante

**6.3.1.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

**6.3.1.1.** Credenciar-se previamente no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para obtenção da chave de identificação (login) e de senha;

**6.3.1.2** Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**6.3.1.2.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e o de proposta e quando necessário, os documentos complementares;

**6.3.1.3.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**6.3.1.4.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**6.3.1.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**6.3.1.6.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**6.3.1.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

**6.3.1.8.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

**6.3.1.9.** Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Ordinária Municipal n.º 063/2005, Decreto Municipal n.º 1470-N/2020, Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital. (ANEXO IV).

**7.2.1.** A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.3.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

**7.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterada pela Lei Federal n.º 147, 07/08/2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

**7.5.** A empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

**7.6.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura de Alfredo Chaves; conforme previsão do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores;
- c)** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- e)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f)** Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura de Alfredo Chaves;
- g)** Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- h)** Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- j) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- k) Esteja proibido(a) de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- l) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.
- m) Que estejam sob falência.

**7.7.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**7.8.** A participação neste certame implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**8.2.** A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou por meio eletrônico, no seguinte endereço: [c.pregaoac@gmail.com](mailto:c.pregaoac@gmail.com), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF", ou ainda, protocolizada no Setor de Protocolo da PMAC, localizado na Sala 02, Protocolo - Primeiro Pavimento no Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º165, Centro – Alfredo Chaves - ES, de 8h00 min às 13h00min. Somente sendo aceitas impugnações assinadas, rubricadas e carimbadas pelo(s) impugnante(s).

**8.2.1.** A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**8.2.2.** A impugnação do Edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

**8.2.3.** A impugnação do Edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.3.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**8.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**8.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**8.6.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**8.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**8.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**8.9.** Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Servidor, S.r. Sergio da Silva Barros, através do endereço eletrônico [sema@alfredochoaves.es.gov.br](mailto:sema@alfredochoaves.es.gov.br), ou pelo telefone: (27) 3269-2759 ou 0800 885 8429, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicidade do aviso do Edital.

**9.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.4.** Para participação no pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

**9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de duas horas.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.1.** Valor unitário e total do lote;

**10.1.2.** Visando a não identificação do licitante, poderão ser indicados nos campos Marca e Modelo os dizeres: **Marca (Própria); Modelo (Cartão Vale Alimentação);**

**10.1.3.** O valor a ser cadastrado no sistema, no campo “Valor Unitário/Global”, deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual referente à Taxa de Administração sobre o valor do Vale Alimentação de R\$ 240,00 para fins de cadastramento de proposta e posterior disputa de lances no sistema; assim exemplifica-se:

**10.1.3.1.** Se o licitante propuser 0,33% (trinta e três centésimos por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “**Valor Unitário**”, será de R\$ 252.831,60 e “**Valor Global**” de R\$ 3.033.979,20.

**10.1.3.2.** Se o licitante propuser 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “**Valor Unitário**”, será de R\$ 252.000,00 e “**Valor Global**” de R\$ 3.024.000,00.

**10.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimo referentes à especificação do objeto.

**10.1.5.** Conter o valor proposto expresso, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, assim como rubricas em todas as folhas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 10.1.6.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;
- 10.1.7.** Conter a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone(s) e e-mail;
- 10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6.** Caso a proposta comercial não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação em nome da empresa licitante;
- 10.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- 10.8.** A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato;
- 10.9.** Todos os documentos a serem inseridos no sistema Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.2.2.** Também será desclassificada a proposta que apresentar taxa negativa, nos termos do Decreto Federal n.º 10.854/2021 e Lei Federal n.º 14.442/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.2.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.15.** Na hipótese de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.17.** O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**11.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**11.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**11.20.1.** no País;

**11.20.2.** por empresas brasileiras;

**11.20.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.20.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**11.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.23.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 8º do Art. 25 do Decreto Municipal n.º 1470-N/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá se reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedências, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.5.1.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**12.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**12.10.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**12.11.** Considerada aceitável a oferta de menor preço (taxa de administração), a sessão pública será paralisada e, então, aberto prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a fase de lances para EFETIVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, conforme condições contidas no Anexo I - Termo de referência.

**12.11.1.** Realizada a PROVA DE CONCEITO conforme condições no Anexo I – Termo de Referência, será disponibilizado o resultado no Chat da Bolsa de Licitações do Brasil – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**12.12.** Se a licitante não atender ao previsto no item 12.12, a mesma deverá ser considerada desclassificada, sendo assim, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, abrirá prazo para EFETIVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO conforme item 12.12, até a apuração de uma cujo autor atenda aos requisitos acima expostos.

**12.13.** Será publicado no Chat da Bolsa de Licitações do Brasil – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a retomada da sessão para atendimento do item 12.12.

**12.14.** Finalizada a PROVA DE CONCEITO, será publicado no Chat da Bolsa de Licitações do Brasil – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a retomada da sessão pública para a fase de habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

**13.2.** Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.6 do item 7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta ao seguinte cadastro:

**13.2.1.** Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**13.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.6.** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.7.** Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**13.7.1. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte da junta comercial,** conforme IN DREI N° 10/2013 **ou certidão simplificada da junta comercial,** objetivando as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.

**13.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - (CNPJ 2022);
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.7.2.1.** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**13.7.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/06.

**13.7.2.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**13.7.2.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.7.2.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.7.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**c)** a comprovação da boa situação financeira da empresa será considerada através da verificação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \Rightarrow 1$

$SG = (\text{Ativo Geral}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.7.4. Qualificação Técnica**

**13.7.4.1.** Comprovação de aptidão do licitante para o fornecimento de produtos pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado sob identificação, em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, cujo material seja compatível com o objeto desta licitação.

**13.7.4.1.1.** O Município de Alfredo Chaves poderá promover diligência e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**13.7.4.2.** Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE conforme a legislação vigente.

**13.7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, que consistirão em:**

**a)** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (ANEXO V);

**b)** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo a Habilitação, (ANEXO VI).

**13.7.5.1.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.7.5.2.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.7.5.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**14.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**14.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93).

**14.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.2.** Os Valores deverão ser expressos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**14.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**15.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**15.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** **Estado do Espírito Santo**

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC n.º 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**19.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**19.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**19.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**19.2.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**19.2.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**19.3.** É vedada a subcontratação e/ou terceirização do objeto licitatório.

**19.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**19.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**19.6.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos modelos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**20.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**22.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

**23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** As regras do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos a este Edital.

**24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

**24.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**24.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**24.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**24.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**24.1.5.** Não mantiver a proposta;

**24.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**24.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**24.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**24.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I – advertência – nos casos de:**

**a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**II – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**e)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

**b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;

**c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

**d)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

**e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.**

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.**

**24.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**24.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**24.6.** Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**24.7.** As sanções previstas nos incisos III e V do item 24.3. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.8.** A sanção estabelecida no inciso V do item 24.3. é de competência exclusiva da Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**24.9.** As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item 24.3. são de competência do(s) gestor(es) fiscal(is) do contrato.

**24.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**24.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

## **25. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**25.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revoga-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**25.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br), no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 13h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**26.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**26.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta Atualizada do Vencedor;

**26.12.3.** ANEXO III – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**26.12.4.** ANEXO IV – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital e do objeto licitado;

**26.12.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição;

**26.12.6.** ANEXO VI – Modelo de declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**26.12.7.** ANEXO VII – Minuta Contratual Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves;

**26.12.8.** ANEXO VIII – Minuta Contratual Fundo Municipal de Saúde.

Alfredo Chaves/ES, 21 de outubro de 2022.

WANUSA COSTA DASSIE  
**Pregoeira**

RENATO QUINTINO SANTANA  
**Apoio**

SILVANIA REGINA MODOLO BENINCÁ  
**Apoio**

MÉRIS TAMBORINI  
**Apoio**

DEBORA VANELI MOREIRA  
**Apoi**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação justifica-se pela obrigação decorrente da Lei Municipal n.º 699, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta o vale alimentação aos servidores públicos do Município de Alfredo Chaves- ES.

3.2. O vale alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os servidores da entidade adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

3.3. A exigência de cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip se justifica, principalmente, pelo critério de maior segurança ao benefício concedido aos funcionários, pois dificulta a ocorrência de fraudes por clonagem oriundas de perda ou furto. Posicionamento este de acordo com os acórdãos 112/2013-TCU-Plenário e 1228/2014-TCU-Plenários, que já deliberaram acerca dessa questão, havendo considerado que a referida exigência não se afigura restritiva ao caráter competitivo do certame e visa dotar de maior segurança o benefício concedido.

3.4. No critério de julgamento, não será aceito apresentação de taxa negativa, nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021 e Lei Federal n.º 14.442/2022.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

4.2. A empresa deverá disponibilizar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.2.1.** Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão.

**4.2.2.** Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Adroid e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

**4.2.3.** Aplicativo para smartphone, disponível nos Sistemas Adroid e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldos e extratos de cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões;

**4.3.** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas dentro dos ditames legais.

**4.3.1.** O benefício terá valor variável, de acordo com a carga horária de cada servidor, conforme Lei Municipal n.º 699/2019:

<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Valor R\$</b>
Até 10 horas	120,00
De 11 até 20 horas	160,00
De 21 até 30 horas	200,00
De 31 até 40 horas	240,00

**4.3.2.** A municipalidade se reserva o direito de estabelecer valores ou quantitativos diferentes dos ora referidos em virtude de afastamento legal, faltas, aumento/diminuição de carga horária, aumento/diminuição do universo.

**5. DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO**

**5.1.** Para efeito de julgamento dos preços no Pregão, o critério deverá ser “MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR GLOBAL ESTIMADO”, conforme composições e quantidades estimadas, definidas na Tabela.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor do ticket</b>	<b>Serv. Mun. Total</b>	<b>Valor mensal com a Taxa de Adm.</b>	<b>Valor global com a Taxa de Adm.</b>	<b>Taxa de Adm. (Média)</b>
<b>01</b>	Serviço de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, na forma de cartão magnético com chip e	R\$ 240,00	1.050	R\$ 252.831,60	R\$ 3.033.979,20	0,33%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS.						
PMAC-FUNCIONÁRIOS	850					
FMS - FUNCIONÁRIOS	200					

**5.1.1.** Se o licitante propuser percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) de Taxa de administração, o valor a lançar no campo “Valor Unitário”, será de R\$ 252.831,60 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

**5.1.1.1.** Se o licitante propuser percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) de Taxa de administração, o valor a lançar no campo “Valor Global”, será de R\$ 3.033.979,20 (três milhões e trinta e três mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

**5.1.2.** Se o licitante propuser percentual de 0,00% (zero por cento) de Taxa de administração, o valor a lançar no campo “Valor Unitário”, será de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

**5.1.2.1.** Se o licitante propuser percentual de 0,00% (zero por cento) de Taxa de administração, o valor a lançar no campo “Valor Global”, será de R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais).

**5.2. Somente será admitido percentual de Taxa de Administração positiva ou zerada, não sendo aceita apresentação de taxa negativa, nos termos do Decreto Federal n.º 10.854/2021.**

**5.2.** O quantitativo estimado de servidores compreende 850 (oitocentos e cinquenta) lotados na Prefeitura de Alfredo Chaves e 200 (duzentos) lotados no Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, podendo, a qualquer tempo, o CONTRATANTE, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

**5.3.** O valor do ticket **para exercício de 2022** é de, no máximo, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Lei n.º 699/2019, podendo variar de acordo com a carga horária de cada servidor, conforme gráfico do item 4.3.1.

**5.4.** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 252.831,60 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), sendo R\$ 204.673,20 (duzentos e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos) para a Prefeitura de Alfredo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Chaves e R\$ 48.158,40 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para o Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves.

**5.5.** O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.033.979,20 (três milhões e trinta e três mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 2.456.078,40 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e setenta e oito reais e quarenta centavos) para a Prefeitura de Alfredo Chaves e R\$ 577.900,80 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos reais e oitenta centavos) para o Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves.

**5.6.** Esses quantitativos e valores poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da flutuação de pessoal em razão das contratações temporárias, licenças e rescisões.

**5.7.** Previsão para o exercício de 2023 (mediante Lei Autorizativa), havendo capacidade financeira de reposição no valor do vale alimentação, a fim de manter o poder de compra, fica estimado uma variação de 3.033.979,20 (três milhões e trinta e três mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) até 6.320.790,00 (seis milhões trezentos e vinte mil setecentos e noventa reais), com manutenção da taxa administrativa, resultante do certame.

## **6. DA PROVA DE CONCEITO**

**6.1.** A LICITANTE ARREMATANTE deverá apresentar prova de conceito do aplicativo para smartphone para fins de habilitação técnica em até 05 dias úteis após a fase de lances.

**6.1.1.** A LICITANTE deverá informar se o download do aplicativo deverá ocorrer nas lojas de aplicativos ou no site da empresa;

**6.1.2.** A LICITANTE deverá disponibilizar infraestrutura de tecnologia da informação para prova de conceito que comprove as funcionalidades do aplicativo, conforme item 6.1.5;

**6.1.3.** Não será necessário que a LICITANTE disponibilize smartphones nos sistemas Android e IOS para a prova de conceito;

**6.1.4.** A Prova de Conceito será analisada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Administração com o objetivo de aferir a adequação do aplicativo para smartphone em relação às especificações deste Termo de Referência;

**6.1.5.** O aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS será avaliado quanto às seguintes funcionalidades:

**6.1.5.1.** Pagamento por QR Code;

**6.1.5.2.** Consultas de saldo e extrato;

**6.1.5.3.** Bloqueio de cartões;

**6.1.5.4.** Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

**6.1.5.5.** Busca de rede credenciada por geolocalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.1.5.6.** Contato com a empresa.

**6.1.6.** A prova de conceito deverá ocorrer no ambiente do CONTRATANTE;

**6.1.7.** O CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar a prova de conceito, independentemente da informação contida na proposta, caso nos testes de homologação o aplicativo para smartphone não seja capaz de cumprir as especificações exigidas neste Termo de Referência;

**6.1.8.** A LICITANTE que não disponibilizar informações e aplicativo para a prova de conceito terá sua proposta desclassificada;

**6.1.9.** Caso a prova de conceito seja reprovada, desconsiderada ou desclassificada, a LICITANTE com a segunda melhor oferta será convocada para apresentar a prova de conceito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e assim, sucessivamente, até que se identifique a LICITANTE que atenda por completo os requisitos da prova de conceito;

**6.1.10.** Após iniciada a prova de conceito, esta deverá durar no **máximo 2 (dois) dias úteis**, onde o(s) servidor(es) designado(s) pela **Secretaria Municipal de Administração** deverá(ão) emitir um relatório descrevendo os exames realizados, contendo a aprovação ou não da prova de conceito.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Comprovação de aptidão do licitante para o fornecimento de produtos pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado sob identificação, em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, cujo material seja compatível com o objeto desta licitação.

**7.1.1.** O Município de Alfredo Chaves poderá promover diligência e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**7.2.** Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE conforme a legislação vigente.

## **8. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**

**8.1.** A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

<b>Município</b>	<b>N.º mínimo de estabelecimentos de credenciados</b>
Vitória	<b>10</b> (dez) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (duas) redes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	supermercados.
Vila Velha	<b>10</b> (dez) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (duas) redes de supermercados.
Serra	<b>10</b> (dez) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (duas) redes de supermercados.
Cariacica	<b>10</b> (dez) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (duas) redes de supermercados.
Guarapari	<b>10</b> (dez) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (duas) redes de supermercados.

**8.2.** A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 08 (oito) empresas/estabelecimentos no Município de Alfredo Chaves/ES, tendo no mínimo 05 (cinco) hipermercados/supermercados, 01 (um) açougue e 02 (duas) padarias, bem como garantir a aceitação dos cartões em, no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos distintos entre mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, atacadistas, padarias e açougues na região compreendida num raio de 150 km.

**8.2.1.** A apresentação da rede credenciada deverá ser apresentada **para fins de assinatura do contrato**, conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a homologação da licitação;

**8.3.** Para emissão e entrega dos primeiros cartões, em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da data do envio da listagem pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE;

**8.4.** Emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto, em **até 5 (cinco) dias úteis**, durante a execução do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos modelos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

## **10. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.1.** Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, enviará listagem com dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio - Alimentação. A CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões no setor de Recursos Humanos, sito a Rua Lauro Ferreira, n.º165, Centro - Alfredo Chaves/ES.

**10.2.** Os Cartões de Auxílio – Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

**10.2.1.** Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;

**10.2.2.** Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

**10.2.3.** Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165 – Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29.240-000, no horário de 8h às 13h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete.

Telefone: (27) 3269-2733

E-mail: [rh@alfredochaves.es.gov.br](mailto:rh@alfredochaves.es.gov.br)

**10.2.4.** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

**10.2.5.** O primeiro cartão de auxílio – alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**10.2.6.** A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio – alimentação, sem custos, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda roubo ou furto;

**10.2.7.** A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar;

**10.2.8.** Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.2.9.** Ora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, pela CONTRATADA;

**10.3.** Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio – alimentação dos servidores:

**10.3.1.** A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

**10.3.1.1.** Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

**10.3.2.** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**10.3.3.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

**10.3.3.1.** Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização de 90 (noventa) dias, contados de sua última disponibilização, para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

**10.3.4.** A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento na Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

**10.3.5.** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos.

**10.4.** Serviços disponibilizados:

**10.4.1.** Caberá à CONTRATADA:

**10.4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

**10.4.2.1.** Pagamento por QR Code;

**10.4.2.2.** Consultas de saldo e extrato;

**10.4.2.3.** Bloqueio de cartões;

**10.4.2.4.** Consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

**10.4.2.5.** Forma de contrato com a empresa.

**10.4.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**10.4.4.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

**10.4.5.** Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE:

**10.4.5.1.** A relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**10.4.5.2.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

**10.4.5.3.** Disponibilizar relatório de ocorrências/ solicitações/ reclamações junto à central de atendimento, aplicativo ou outros meios.

**10.5.** A CONTRATADA deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

**10.5.1.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

**10.5.2.** No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

**10.5.3.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

**10.5.4.** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

**10.5.5.** O cartão magnético com chip e referente ao auxílio – alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando na aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.5.6.** A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante o Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.

**10.5.7.** Não será admitida a subcontratação dos serviços.

**10.6.** Caberá à CONTRATADA:

**10.6.1.** Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

**10.6.2.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

**10.6.3.** Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, eventuais alterações.

**10.6.4.** Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena de sanções cabíveis.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**11.1.1.** Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

**11.1.1.1.** Fornecer senha para cada cartão encaminhado a seu respectivo usuário, em envelope lacrado;

**11.1.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio – Alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;

**11.1.3.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/distribuição dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**11.1.4.** Disponibilizar aplicativo para smartphone Android e IOS, com função de pagamento QR Code, entre outras previstas no termo de referência e no contrato;

**11.1.5.** Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem a ausência de pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

**11.1.6.** Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a CONTRATANTE;

**11.1.7.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

**11.1.8.** Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema próprio via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;

**11.1.9.** Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajustes de valores, o valor de qualquer auxílio – alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, garantida à CONTRATADA a taxa de administração, se for o caso;

**11.1.10.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento/ Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus usuários;

**11.1.11.** Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no termo de referência e no contrato;

**11.1.12.** Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto desta contratação;

**11.1.13.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

**11.1.14.** Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término de vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidaria nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

**11.1.15.** Ressarcir o(s) usuário(s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão auxílio – alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

**11.1.16.** Disponibilizar, na forma digital, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e no declínio do padrão do serviço;

**11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

**11.2.1.1.** Cumprir e fazer todas as disposições contidas neste termo de referência e no contrato;

**11.2.2.** Requisitar os créditos referentes ao auxílio – alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

**11.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

**11.2.4.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**11.2.5.** Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

**11.2.6.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

**11.2.7.** Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados à demanda os serviços contratados;

**11.2.8.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado por esta Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.5.** Não manter a proposta;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I – advertência – nos casos de:**

**a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**II – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**e)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

**b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

**d)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

**e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

**13.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.6.** Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

**13.7.** As sanções previstas nos incisos III e V do item 13.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.8.** A sanção estabelecida no inciso V do item 13.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**13.9.** As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item 13.3 são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

**13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Elemento de Despesa	Secretaria	Ficha
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Gabinete do Prefeito	008
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Administração	081
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Finanças	103
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Planejamento	124
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Agricultura	176
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Obras	233
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Esporte e Lazer	300
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Educação	325
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Assistência Social	446
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Meio Ambiente	586
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Serviços Urbanos	628
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Turismo e Cultura	652
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Comunicação	736

Dotação	Elemento de Despesa	Secretaria	Ficha
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Saúde	006

**15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** Os valores dos créditos disponibilizados serão variáveis para cada mês devido a inclusão ou exclusão de servidores.

**15.2.** O pagamento será mensal e realizado antes da recarga nos cartões a que a CONTRATADA se obriga a fazer.

**15.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros, e entregue ao CONTRATANTE, quando deverão ser indicados o nome do banco, a agência e o número da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

conta bancária onde será feito o depósito correspondente ao pagamento, bem como apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa) e as certidões relativas à regularidade fiscal.

**15.3.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa, e tendo sido o fornecimento devidamente realizado, o CONTRATANTE não poderá reter ou suspender qualquer pagamento à CONTRATADA, podendo, contudo, instaurar processo administrativo punitivo.

**15.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**15.5.** É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**15.6.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**15.7.** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

**15.8. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.**

**15.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**15.10.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**15.11.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**15.11.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**15.11.1.1.** A revisão será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços.

**15.11.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**15.11.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; e/ou
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**15.11.4.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**15.12.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município de Alfredo Chaves/ES.

**15.13.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**15.13.1.** Porém, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após esse interregno de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.14.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, até a data do adimplemento de cada parcela, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do *caput* deste item, de modo que "P x V" significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**15.14.1.** Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**15.14.2.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

**15.15.** Os reajustes e as revisões a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressa e formalmente requeridas pela mesma antes do fim da vigência contratual ou da assinatura de prorrogação do prazo de vigência do contrato, sob pena de preclusão.

**15.15.1.** No caso de prorrogação deste contrato, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste e revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**17.1.** Será firmado contrato entre:

- a) O **Município de Alfredo Chaves/ES**, representado pelo Senhor Prefeito, e a empresa vencedora, e;
- b) O **Fundo Municipal de Saúde**, vinculado ao **Município de Alfredo Chaves/ES**, representado pelo Senhor Prefeito, e pela Secretária Municipal de Saúde e a empresa vencedora.

**17.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

**17.3.** Os esclarecimentos e informações poderão ser prestados pela Secretaria Municipal de Administração, através dos telefones (27) 3269-2759 ou e-mail [sema@alfredochaves.es.gov.br](mailto:sema@alfredochaves.es.gov.br), aos cuidados do Senhor Sergio da Silva Barros.

**17.4.** A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES reserva-se no direito de adquirir os bens ou rejeitar toda a proposta desde que haja conveniência.

Alfredo Chaves/ES, 19 de outubro de 2022.

SERGIO DA SILVA BARROS  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA**  
**(VENCEDOR)**

**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ N.º:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONES/FAX:**

**E-MAIL:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:**

**A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,**

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os do Decreto Federal n.º 10.024/19 e os das Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 032/2022** que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados.** Vimos apresentar a Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Alfredo Chaves/ES, nossa Proposta de Preço, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES	CRÉDITO MENSAL POR UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS.  PMAC- 850 FUNCIONÁRIOS	1.050	R\$ 240,00	R\$	R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	FMS - 200 FUNCIONÁRIOS				
<b>Percentual da Taxa de Administração</b>					x,xx%
<b>Valor Global (Valor Anual - Taxa de Administração)</b>					R\$

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

Alfredo Chaves E/S, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido Artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no Art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022.

**DECLARAÇÃO**

**A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,**

Em atendimento ao inciso VII, do Art. 4º da Lei n.º 10.520/02, **DECLARAMOS** que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para participação no Pregão em epígrafe, bem como declara expressamente que recebeu toda a documentação relativa ao presente certame licitatório, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

**DECLARAMOS**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**Ressalva**: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( )

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

\* **OBSERVAÇÃO**: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022**

**A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,**

**DECLARAMOS** sob as penas da Lei que não existem fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação em todo território nacional, bem como, não estamos impedidos de participar de licitações promovidas por órgãos públicos, ou sendo punidos por quaisquer desses órgãos.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º XX/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006624/2022**

**MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240.000, inscrito no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no resultado final do Pregão Eletrônico n.º 032/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 006624/2022, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 14.442/2022, Decreto Federal n.º 10.854/2021, subsidiariamente a pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

**2.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo correrão por conta da seguinte dotação e fonte de recurso:

Dotação	Elemento de Despesa	Secretaria	Ficha
---------	---------------------	------------	-------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Gabinete do Prefeito	008
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Administração	081
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Finanças	103
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Planejamento	124
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Agricultura	176
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Obras	233
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Esporte e Lazer	300
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Educação	325
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Assistência Social	446
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Meio Ambiente	586
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Serviços Urbanos	628
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Turismo e Cultura	652
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Comunicação	736

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

**3.1.1.** Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, enviará listagem com dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio - Alimentação. A CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões no setor de Recursos Humanos, sito a Rua Lauro Ferreira, n.º165, Centro - Alfredo Chaves/ES.

**3.1.2.** Os Cartões de Auxílio – Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

**3.1.2.1.** Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;

**3.1.2.2.** Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

**3.1.2.3.** Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Alfredo Chaves/ES, Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165 – Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29.240-000, no horário de 8h às 13h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete.

Telefone: (27) 3269-2733

E-mail: [rh@alfredochaves.es.gov.br](mailto:rh@alfredochaves.es.gov.br)

**3.1.3.** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

**3.1.4.** O primeiro cartão de auxílio – alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**3.1.5.** A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio – alimentação, sem custos, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda roubo ou furto;

**3.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar;

**3.1.7.** Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**3.1.8.** Ora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, pela CONTRATADA;

**3.2.** Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio – alimentação dos servidores:

**3.2.1.** A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

**3.2.2.** Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

**3.2.3.** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**3.2.4.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

**3.2.4.1.** Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização de 90 (noventa) dias, contados de sua última disponibilização, para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

**3.2.5.** A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento na Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

**3.2.6.** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos.

**3.3.** Serviços disponibilizados:

**3.3.1.** Caberá à CONTRATADA:

**3.3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

**3.3.2.1.** Pagamento por QR Code;

**3.3.2.2.** Consultas de saldo e extrato;

**3.3.2.3.** Bloqueio de cartões;

**3.3.2.4.** Consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

**3.3.2.5.** Forma de contrato com a empresa.

**3.3.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**3.3.4.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

**3.3.5.** Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE:

**3.3.5.1.** A relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**3.3.5.2.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**3.3.5.3.** Disponibilizar relatório de ocorrências/ solicitações/ reclamações junto à central de atendimento, aplicativo ou outros meios.

**3.4.** A CONTRATADA deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

**3.4.1.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

**3.4.2.** No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

**3.4.3.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

**3.4.4.** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

**3.4.5.** O cartão magnético com chip e referente ao auxílio – alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando na aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

**3.4.6.** A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante o Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.

**3.4.7.** Não será admitida a subcontratação dos serviços.

**3.5.** Caberá à CONTRATADA:

**3.5.1.** Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**3.5.2.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

**3.5.3.** Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, eventuais alterações.

**3.5.4.** Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena de sanções cabíveis.

**3.6.** Previsão para o exercício de 2023 (mediante Lei Autorizativa), havendo capacidade financeira de reposição no valor do vale alimentação, a fim de manter o poder de compra, fica estimado uma variação de 2.448.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil reais) até 5.116.830,00 (cinco milhões cento e dezesseis mil oitocentos e trinta reais), com manutenção da taxa administrativa, resultante do certame.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), com aplicação da taxa de administração no percentual correspondente de xx % (xxxxxx).

**4.1.1.** Os valores dos créditos disponibilizados serão variáveis para cada mês devido à inclusão ou exclusão de servidores.

**4.2.** O pagamento será mensal e realizado antes da recarga nos cartões a que a CONTRATADA se obriga a fazer.

**4.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros, e entregue ao CONTRATANTE, quando deverão ser indicados o nome do banco, a agência e o número da conta bancária onde será feito o depósito correspondente ao pagamento, bem como apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa) e as certidões relativas à regularidade fiscal.

**4.3.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa, e tendo sido o fornecimento devidamente realizado, o CONTRATANTE não poderá reter ou suspender qualquer pagamento à CONTRATADA, podendo, contudo, instaurar processo administrativo punitivo.

**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.5.** É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.6.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.7.** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

**4.8. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.**

**4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**4.10.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**4.11.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**4.11.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.11.1.1.** A revisão será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços.

**4.11.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.11.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; e/ou
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**4.11.4.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**4.12.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município de Alfredo Chaves/ES.

**4.13.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

**4.13.1.** Porém, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após esse interregno de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.14.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, até a data do adimplemento de cada parcela, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;  
P = preço atual (antes do reajuste);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** **Estado do Espírito Santo**

V = variação percentual obtida na forma do *caput* deste item, de modo que “P x V” significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**4.14.1.** Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**4.14.2.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

**4.15.** Os reajustes e as revisões a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressa e formalmente requeridas pela mesma antes do fim da vigência contratual ou da assinatura de prorrogação do prazo de vigência do contrato, sob pena de preclusão.

**4.15.1.** No caso de prorrogação deste contrato, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste e revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos modelos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- 6.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 6.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 6.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 6.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** – advertência – nos casos de:

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**II** – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 6.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
- 6.7.** As sanções previstas nos incisos III e V do item 6.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8.** A sanção estabelecida no inciso V do item 6.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.9.** As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item 6.3 são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.
- 6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

**CLAUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATADO**

- 7.1.** Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.1.** Fornecer senha para cada cartão encaminhado a seu respectivo usuário, em envelope lacrado;
- 7.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio – Alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;
- 7.3.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/distribuição dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.4.** Disponibilizar aplicativo para smartphone Android e IOS, com função de pagamento QR Code, entre outras previstas no termo de referência e no contrato;

**7.5.** Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem a ausência de pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

**7.6.** Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a CONTRATANTE;

**7.7.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

**7.8.** Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema próprio via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;

**7.9.** Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajustes de valores, o valor de qualquer auxílio – alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, garantida à CONTRATADA a taxa de administração, se for o caso;

**7.10.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento/ Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus usuários;

**7.11.** Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no termo de referência e no contrato;

**7.12.** Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto desta contratação;

**7.13.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

**7.14.** Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término de vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidaria nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

**7.15.** Ressarcir o(s) usuário(s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão auxílio – alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

**7.16.** Disponibilizar, na forma digital, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e no declínio do padrão do serviço;

**CLAUSULA OITAVA - DEVERES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

**8.1.1.** Cumprir e fazer todas as disposições contidas neste termo de referência e no contrato;

**8.2.** Requisitar os créditos referentes ao auxílio – alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

**8.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

**8.4.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**8.5.** Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

**8.6.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

**8.7.** Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados à demanda os serviços contratados;

**8.8.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado por esta Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

**12.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

**13.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 032/2022 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo n.º 006624/2022;
- b) não contrarie o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público.

**Parágrafo único:** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação/ou terceirização do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**17.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE  
**(XXXXXXXXXX)**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º XX/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006624/2022**

**MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, bairro Centro, Alfredo Chaves (E.S), CEP: 29.240.000, inscrito no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.142.686/0001-01, representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.808.407/0001-54, com sede sito à Rua Cais Costa Pinto, n.º 268, Centro, Alfredo Chaves – ES, representada legalmente pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª **SILVIA PINTO FERREIRA**, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e do RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a n.º 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 032/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 006624/2022, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 14.442/2022, Decreto Federal n.º 10.854/2021, subsidiariamente a pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo correrão por conta da seguinte dotação e fonte de recurso:

Dotação	Elemento de Despesa	Secretaria	Ficha
33903900000	Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Saúde	006

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO,  
FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

3.1.1. Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, enviará listagem com dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio - Alimentação. A CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões no setor de Recursos Humanos, sito a Rua Lauro Ferreira, n.º165, Centro - Alfredo Chaves/ES.

3.1.2. Os Cartões de Auxílio – Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

3.1.2.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;

3.1.2.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

3.1.2.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n° 165 – Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29.240-000, no horário de 8h às 13h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete.

Telefone: (27) 3269-2733

E-mail: [rh@alfredochoaves.es.gov.br](mailto:rh@alfredochoaves.es.gov.br)

3.1.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

3.1.4. O primeiro cartão de auxílio – alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio – alimentação, sem custos, nas mesmas características e condições definidas para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda roubo ou furto;

**3.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar;

**3.1.7.** Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**3.1.8.** Ora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, pela CONTRATADA;

**3.2.** Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio – alimentação dos servidores:

**3.2.1.** A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

**3.2.2.** Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

**3.2.3.** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**3.2.4.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

**3.2.4.1.** Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização de 90 (noventa) dias, contados de sua última disponibilização, para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

**3.2.5.** A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento na Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

**3.2.6.** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos.

**3.3.** Serviços disponibilizados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**3.3.1.** Caberá à CONTRATADA:

**3.3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

**3.3.2.1.** Pagamento por QR Code;

**3.3.2.2.** Consultas de saldo e extrato;

**3.3.2.3.** Bloqueio de cartões;

**3.3.2.4.** Consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

**3.3.2.5.** Forma de contrato com a empresa.

**3.3.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**3.3.4.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

**3.3.5.** Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE:

**3.3.5.1.** A relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**3.3.5.2.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

**3.3.5.3.** Disponibilizar relatório de ocorrências/ solicitações/ reclamações junto à central de atendimento, aplicativo ou outros meios.

**3.4.** A CONTRATADA deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

**3.4.1.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**3.4.2.** No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

**3.4.3.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

**3.4.4.** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

**3.4.5.** O cartão magnético com chip e referente ao auxílio – alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando na aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

**3.4.6.** A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante o Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.

**3.4.7.** Não será admitida a subcontratação dos serviços.

**3.5.** Caberá à CONTRATADA:

**3.5.1.** Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

**3.5.2.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

**3.5.3.** Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, eventuais alterações.

**3.5.4.** Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena de sanções cabíveis.

**3.6.** Previsão para o exercício de 2023 (mediante Lei Autorizativa), havendo capacidade financeira de reposição no valor do vale alimentação, a fim de manter o poder de compra, fica estimado uma variação de 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) até 1.203.960,00 (um milhão duzentos e três mil novecentos e sessenta reais), com manutenção da taxa administrativa, resultante do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), com aplicação da taxa de administração no percentual correspondente de xx % (xxxxxx).

**4.1.1.** Os valores dos créditos disponibilizados serão variáveis para cada mês devido à inclusão ou exclusão de servidores.

**4.2.** O pagamento será mensal e realizado antes da recarga nos cartões a que a CONTRATADA se obriga a fazer.

**4.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros, e entregue ao CONTRATANTE, quando deverão ser indicados o nome do banco, a agência e o número da conta bancária onde será feito o depósito correspondente ao pagamento, bem como apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa) e as certidões relativas à regularidade fiscal.

**4.3.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa, e tendo sido o fornecimento devidamente realizado, o CONTRATANTE não poderá reter ou suspender qualquer pagamento à CONTRATADA, podendo, contudo, instaurar processo administrativo punitivo.

**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.5.** É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**4.6.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.7.** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

**4.8. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.**

**4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**4.10.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**4.11.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**4.11.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.11.1.1.** A revisão será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços.

**4.11.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**4.11.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; e/ou
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**4.11.4.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**4.12.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município de Alfredo Chaves/ES.

**4.13.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

**4.13.1.** Porém, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após esse interregno de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.14.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, até a data do adimplemento de cada parcela, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do *caput* deste item, de modo que "P x V" significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**4.14.1.** Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**4.14.2.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

**4.15.** Os reajustes e as revisões a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressa e formalmente requeridas pela mesma antes do fim da vigência contratual ou da assinatura de prorrogação do prazo de vigência do contrato, sob pena de preclusão.

**4.15.1.** No caso de prorrogação deste contrato, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste e revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos modelos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- 6.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 6.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 6.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 6.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**6.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I – advertência – nos casos de:**

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**II – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

e) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

a) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.**

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.**

**6.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**6.6.** Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

**6.7.** As sanções previstas nos incisos III e V do item 6.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.8.** A sanção estabelecida no inciso V do item 6.3 é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.9.** As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item 6.3 são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

**6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

**CLAUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATADO**

**7.1.** Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

**7.1.1.** Fornecer senha para cada cartão encaminhado a seu respectivo usuário, em envelope lacrado;

**7.2.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio – Alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;

**7.3.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/d disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**7.4.** Disponibilizar aplicativo para smartphone Android e IOS, com função de pagamento QR Code, entre outras previstas no termo de referência e no contrato;

**7.5.** Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem a ausência de pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

**7.6.** Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a CONTRATANTE;

**7.7.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

**7.8.** Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema próprio via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 7.9.** Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajustes de valores, o valor de qualquer auxílio – alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, garantida à CONTRATADA a taxa de administração, se for o caso;
- 7.10.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento/ Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus usuários;
- 7.11.** Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no termo de referência e no contrato;
- 7.12.** Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto desta contratação;
- 7.13.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 7.14.** Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término de vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidaria nem subsidiariamente por qualquer reembolso;
- 7.15.** Ressarcir o(s) usuário(s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão auxílio – alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;
- 7.16.** Disponibilizar, na forma digital, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e no declínio do padrão do serviço;

**CLAUSULA OITAVA - DEVERES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;
- 8.1.1.** Cumprir e fazer todas as disposições contidas neste termo de referência e no contrato;
- 8.2.** Requisitar os créditos referentes ao auxílio – alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 8.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 8.4.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.5.** Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

**8.6.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

**8.7.** Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados à demanda os serviços contratados;

**8.8.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado por esta Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

**12.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

**13.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 032/2022 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo n.º 006624/2022;
- b) não contrarie o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público.

**Parágrafo único:** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação/ou terceirização do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**17.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SILVIA PINTO FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTORA**

**(XXXXXXXXXX)**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_